



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1276/2024  
(à MPV 1276/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-1. A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**‘Art. 22-B. O Poder Público poderá celebrar parcerias público-privadas para promover a execução de serviços de preservação que atendam aos objetivos da unidade de conservação, inclusive em ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.**

**Parágrafo único. As parcerias público-privadas previstas no caput poderão abranger, conforme o regulamento, a autorização para o desenvolvimento de atividades sustentáveis em unidades de conservação, variáveis de acordo com o tipo da unidade, tais como ecoturismo, manejo florestal sustentável, pesquisa científica ou a comercialização de produtos sustentáveis derivados da biodiversidade, entre outras, de modo a garantir a viabilidade econômica do contrato e a preservação ambiental.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda objetiva fortalecer a gestão e a proteção das unidades de conservação, por meio da introdução de mecanismos de Parcerias Públ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241053349500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



LexEdit  
\* C D 2 4 1 0 5 3 3 4 9 5 0 \*

Privadas (PPPs). Tais parcerias permitem que a iniciativa privada, com sua expertise técnica e operacional, contribua de forma eficaz para a execução de serviços essenciais ao cumprimento dos objetivos das unidades de conservação, com destaque para a **prevenção e o combate a incêndios florestais**, que têm se intensificado nos últimos anos. Além disso, prevê a possibilidade de o Poder Público autorizar, no âmbito dessas PPPs, o desenvolvimento de atividades sustentáveis, como ecoturismo, manejo florestal sustentável e a comercialização de produtos da biodiversidade. Essas atividades não apenas fomentam o desenvolvimento econômico de forma ambientalmente responsável, mas também proporcionam uma fonte de receita para viabilizar financeiramente as parcerias e promover a efetiva conservação da biodiversidade. Com essa abordagem, iremos contribuir para que as unidades de conservação se tornem espaços de preservação ativa, com geração de benefícios ambientais e socioeconômicos. A implementação de PPPs nas unidades de conservação também **permitirá a captação de investimentos para a prevenção e o combate a incêndios florestais em unidades de conservação**, aliviando a sobrecarga financeira do Estado e assegurando a continuidade e eficiência nas ações de proteção desses espaços.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura  
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241053349500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

